

Junta de Freguesia **PRAZINS**
SANTA EUFÉMIA



REGULAMENTO

DISTINÇÕES DE MÉRITO



ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA.....	3
PREÂMBULO	4
Capítulo I.....	5
Disposições gerais	5
Artigo 1.º	5
Lei Habilitante.....	5
Artigo 2.º	5
Objeto	5
Artigo 3.º	5
Finalidade	5
Artigo 4.º	5
Princípios.....	5
Capítulo II	6
Distinções e categorias	6
Artigo 5.º	6
Natureza das distinções	6
Artigo 6.º	6
Categorias de Mérito	6
Artigo 7.º	6
Mérito Cívico e Comunitário	6
Artigo 8.º	7
Mérito Cultural.....	7
Artigo 9.º	7
Mérito Desportivo	7
Artigo 10.º	7
Mérito Académico e Educativo.....	7
Artigo 11.º	7
Mérito Empresarial e Profissional.....	7
Artigo 12.º	7
Mérito Social e Solidário.....	7
Artigo 13.º	8
Mérito Ambiental	8
Artigo 14.º	8
Mérito de Carreira e Dedicação	8
Artigo 15.º	8
Mérito Autárquico e Serviço à Freguesia.....	8
Artigo 16.º	9
Reconhecimento Honorífico	9
Capítulo III.....	9
Destinatários e critérios de mérito.....	9
Artigo 17.º	9
Destinatários.....	9
Artigo 18.º	9
CrITÉRIOS de mérito.....	9
Capítulo IV	10
Procedimento de atribuição	10
Artigo 19.º	10



Iniciativa e apresentação de propostas	10
Artigo 20.º	11
Apreciação das propostas	11
Artigo 21.º	11
Impedimentos	11
Artigo 22.º	11
Competência para a atribuição	11
Artigo 23.º	11
Informação à Assembleia de Freguesia.....	11
CAPÍTULO V	12
Forma, entrega e registo das distinções.....	12
Artigo 24.º	12
Formas de distinção.....	12
Artigo 25.º	12
Entrega das distinções	12
Artigo 26.º	12
Atribuição póstuma	12
Artigo 27.º	13
Periodicidade	13
Artigo 28.º	13
Registo das distinções	13
CAPÍTULO VI.....	13
Disposições finais.....	13
Artigo 29.º	13
Proteção de dados pessoais	13
Artigo 30.º	14
Casos omissos	14
Artigo 31.º	14
Encargos	14
Artigo 32.º	14
Entrada em vigor	14



NOTA JUSTIFICATIVA

A presente Nota Justificativa fundamenta a criação do Regulamento de Distinções Honoríficas e de Mérito da Freguesia de Prazins Santa Eufémia, cumprindo as exigências do Código do Procedimento Administrativo.

1. Objetivos e Necessidade

A Freguesia de Prazins Santa Eufémia é construída pelo esforço de gerações de cidadãos, associações e empresas. Este Regulamento cria um mecanismo formal, transparente e isento para reconhecer publicamente quem se destaca pelo bem comum em 10 categorias (como cultura, desporto, ação social, ambiente e associativismo). O objetivo é valorizar a cidadania ativa, preservar a história local e reforçar o orgulho na comunidade.

2. Fundamentação Jurídica

A proposta baseia-se no poder regulamentar das autarquias e está protegida pela lei:

- Artigos 112.º e 241.º da Constituição: Competência para criar regulamentos locais.
- Lei n.º 75/2013 (Artigos 9.º e 16.º): Competência da Junta de Freguesia para elaborar e propor o regulamento, e da Assembleia de Freguesia para o aprovar.

3. Custos e Benefícios

- Custos: O impacto financeiro é muito reduzido e suportável pelo orçamento da Freguesia. As distinções têm natureza exclusivamente honorífica — não há prémios em dinheiro —, pelo que os custos limitam-se à produção das medalhas ou diplomas e à organização das cerimónias públicas.
- Benefícios: São de natureza social e cultural. O regulamento garante regras claras e justas (sem favoritismos políticos ou pessoais), promove a solidariedade e incentiva os cidadãos a contribuírem para o desenvolvimento da terra.

Os benefícios para a comunidade superam largamente os pequenos custos materiais, justificando-se a aprovação deste regulamento.



PREÂMBULO

A Freguesia de Prazins Santa Eufémia é uma comunidade construída pela dedicação, participação e contributo de sucessivas gerações de cidadãos, instituições, associações, empresas e demais entidades que, através da sua ação, têm contribuído para o seu desenvolvimento, valorização e afirmação.

O reconhecimento público daqueles que se distinguem pelo mérito, dedicação, espírito de serviço, capacidade de iniciativa ou contributo para o bem comum constitui uma forma de valorizar a participação cívica, preservar a memória coletiva e reforçar o sentimento de pertença à comunidade.

Ao longo da sua história, muitos cidadãos e entidades têm contribuído, de diferentes formas, para o crescimento e valorização de Prazins Santa Eufémia, seja nas áreas da cultura, educação, desporto, ação social, atividade empresarial, ambiente, associativismo ou serviço à comunidade.

Importa, por isso, criar um instrumento que permita à Freguesia reconhecer publicamente esses contributos, distinguindo aqueles que, pelo seu percurso ou pela relevância da sua ação, tenham contribuído de forma significativa para o bem-estar da população e para o prestígio da Freguesia.

O presente Regulamento estabelece, assim, as normas, categorias, critérios e procedimentos aplicáveis à atribuição de Distinções Honoríficas e de Mérito da Freguesia de Prazins Santa Eufémia, procurando assegurar critérios de transparência, igualdade, imparcialidade e fundamentação.

A atribuição destas distinções assume natureza honorífica e simbólica, constituindo uma expressão pública de reconhecimento da Freguesia perante aqueles que se tenham destacado pelo seu mérito, dedicação ou contributo para a comunidade.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é aprovado o presente Regulamento de Distinções Honoríficas e de Mérito da Freguesia de Prazins Santa Eufémia.



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à atribuição de Distinções Honoríficas e de Mérito pela Freguesia de Prazins Santa Eufémia.
- 2 - As distinções destinam-se a reconhecer publicamente pessoas singulares e entidades que se tenham destacado pelo seu mérito, dedicação, percurso ou contributo relevante para a Freguesia, para a sua população ou para a valorização da sua identidade e património.
- 3 - As distinções podem ser atribuídas a título individual ou coletivo.

Artigo 3.º

Finalidade

- 1 - A atribuição das distinções previstas no presente Regulamento tem como finalidades:
- a) Reconhecer publicamente ações, percursos ou contributos de relevante mérito;
 - b) Valorizar a dedicação à comunidade e o espírito de serviço público e comunitário;
 - c) Reconhecer contributos relevantes para o desenvolvimento social, cultural, educativo, desportivo, económico ou ambiental da Freguesia;
 - d) Distinguir cidadãos, instituições e entidades que tenham contribuído para o prestígio e valorização de Prazins Santa Eufémia;
 - e) Incentivar a participação cívica, o voluntariado, a solidariedade e a responsabilidade social;
 - f) Promover valores de cidadania, mérito, dedicação, solidariedade e participação comunitária;
 - g) Preservar e valorizar a memória coletiva da Freguesia e daqueles que contribuíram para a sua história e desenvolvimento;
 - h) Reforçar o sentimento de pertença e identidade da comunidade de Prazins Santa Eufémia.

Artigo 4.º

Princípios



A atribuição das distinções previstas no presente Regulamento obedece aos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, fundamentação e reconhecimento do mérito efetivamente demonstrado.

Capítulo II

Distinções e categorias

Artigo 5.º

Natureza das distinções

- 1 - As distinções previstas no presente Regulamento têm natureza honorífica e simbólica.
- 2 - A atribuição de uma distinção constitui uma forma de reconhecimento público do mérito, dedicação ou contributo da pessoa ou entidade distinguida.
- 3 - A atribuição de uma distinção não confere, por si só, qualquer direito a prémio pecuniário, subsídio ou outra prestação de natureza patrimonial.

Artigo 6.º

Categorias de Mérito

- 1 - Podem ser atribuídos galardões nas seguintes categorias:
 - a) Mérito Cívico e Comunitário;
 - b) Mérito Cultural;
 - c) Mérito Desportivo;
 - d) Mérito Académico e Educativo;
 - e) Mérito Empresarial e Profissional;
 - f) Mérito Social e Solidário;
 - g) Mérito Ambiental;
 - h) Carreira e Dedicação
 - i) Mérito Autárquico e Serviço à Freguesia
 - j) Reconhecimento Honorífico.
- 2 — As categorias previstas no número anterior não prejudicam a possibilidade de a mesma pessoa ou entidade reunir méritos suscetíveis de enquadramento em mais do que uma categoria.
- 3 — Em situações de especial relevância e excecional mérito, pode ser atribuída uma distinção de carácter honorífico, independentemente da categoria em que se enquadre o contributo reconhecido.

Artigo 7.º

Mérito Cívico e Comunitário

A distinção por Mérito Cívico e Comunitário destina-se a reconhecer pessoas ou entidades que se tenham destacado pela participação ativa na vida da comunidade, pelo



voluntariado, pela defesa dos interesses coletivos, pela promoção da cidadania ou por ações de relevante benefício comunitário.

Artigo 8.º

Mérito Cultural

A distinção por Mérito Cultural destina-se a reconhecer pessoas ou entidades que tenham contribuído de forma relevante para a cultura, património, tradições, identidade, memória ou divulgação da Freguesia.

Artigo 9.º

Mérito Desportivo

A distinção por Mérito Desportivo destina-se a reconhecer atletas, treinadores, dirigentes, equipas, associações ou outras entidades que tenham alcançado resultados relevantes ou prestado contributos de especial importância para o desenvolvimento e promoção do desporto na Freguesia.

Artigo 10.º

Mérito Académico e Educativo

A distinção por Mérito Académico e Educativo destina-se a reconhecer estudantes, professores, educadores, instituições ou outras pessoas e entidades que se tenham destacado por resultados académicos, projetos educativos ou contributos relevantes para a educação e formação da comunidade.

Artigo 11.º

Mérito Empresarial e Profissional

A distinção por Mérito Empresarial e Profissional destina-se a reconhecer empresários, trabalhadores, profissionais liberais, empresas ou outras entidades que se tenham destacado pela sua atividade, capacidade de inovação, criação de emprego, responsabilidade social, empreendedorismo ou contributo para o desenvolvimento económico e social da Freguesia.

Artigo 12.º

Mérito Social e Solidário

A distinção por Mérito Social e Solidário destina-se a reconhecer pessoas ou entidades que se tenham destacado pela prática continuada de ações de solidariedade, apoio aos mais vulneráveis, promoção da inclusão, voluntariado ou defesa da dignidade e bem-estar das pessoas.

Artigo 13.º

Mérito Ambiental

A distinção por Mérito Ambiental destina-se a reconhecer pessoas ou entidades que tenham desenvolvido ações relevantes de proteção e valorização do ambiente, sustentabilidade, preservação da natureza, educação ambiental ou promoção de comportamentos ambientalmente responsáveis.

Artigo 14.º

Mérito de Carreira e Dedicção

A distinção por Mérito de Carreira e Dedicção destina-se a reconhecer pessoas que, através do seu percurso pessoal, profissional, associativo ou comunitário, tenham demonstrado uma dedicação excecional e continuada à Freguesia ou à sua população.

Artigo 15.º

Mérito Autárquico e Serviço à Freguesia

1 - A distinção de Mérito Autárquico e Serviço à Freguesia destina-se a reconhecer pessoas singulares que se tenham destacado pelo exercício de funções autárquicas, pelo serviço prestado à Freguesia ou pela dedicação continuada à vida institucional e comunitária de Prazins Santa Eufémia.

2 - Podem ser distinguidos, designadamente:

- a) Antigos e atuais membros dos órgãos da Freguesia que tenham exercido as suas funções com elevado sentido de responsabilidade, dedicação e espírito de serviço público;
- b) Antigos e atuais trabalhadores ou colaboradores da Freguesia que se tenham distinguido pelo profissionalismo, dedicação e qualidade do serviço prestado à comunidade;
- c) Pessoas que tenham colaborado de forma relevante com os órgãos autárquicos na concretização de projetos, iniciativas ou ações de interesse para a Freguesia;
- d) Cidadãos que, sem exercerem funções autárquicas, tenham demonstrado uma dedicação excecional e continuada à vida da Freguesia, contribuindo para o seu desenvolvimento, valorização e bem-estar da população;
- e) Outras pessoas cujo percurso ou contributo para o serviço público local e para a comunidade seja considerado de particular relevância.

3 - Na apreciação desta distinção devem ser especialmente considerados o sentido de responsabilidade, a dedicação, a competência, a disponibilidade, a continuidade do serviço prestado, o espírito de missão e o contributo efetivo para o desenvolvimento e valorização da Freguesia.

4 - A atribuição desta distinção não depende do exercício de funções políticas ou autárquicas, podendo ser atribuída a qualquer pessoa que reúna os requisitos previstos no presente artigo.



Artigo 16.º

Reconhecimento Honorífico

1 — O Reconhecimento Honorífico destina-se a distinguir pessoas ou entidades que, pela relevância excecional da sua ação, percurso ou contributo, tenham prestado serviços de especial importância à Freguesia ou contribuído de forma particularmente significativa para o seu prestígio e valorização.

2 — O Reconhecimento Honorífico pode ser atribuído a pessoas ou entidades residentes ou não residentes na Freguesia.

Capítulo III

Destinatários e critérios de mérito

Artigo 17.º

Destinatários

1 - Podem ser distinguidos:

- a) Pessoas singulares, independentemente da sua naturalidade ou residência, desde que o seu contributo tenha relevância para a Freguesia;
- b) Instituições, associações, coletividades e outras organizações sem fins lucrativos;
- c) Empresas e entidades de natureza privada;
- d) Estabelecimentos de ensino e outras instituições de natureza educativa, cultural, social ou desportiva;
- e) Entidades públicas ou privadas;
- f) Outras pessoas ou entidades cujo contributo tenha produzido impacto relevante na comunidade de Prazins Santa Eufémia.

2 — As distinções podem ser atribuídas a pessoas singulares a título individual ou a grupos, equipas, instituições ou entidades a título coletivo.

Artigo 18.º

Crítérios de mérito

1 - A atribuição de uma distinção deve fundamentar-se na existência de mérito efetivo e suficientemente demonstrado.

2 - Na apreciação das propostas são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Relevância e impacto do contributo para a Freguesia ou para a sua população;
- b) Caráter excecional ou exemplar da ação desenvolvida;
- c) Dedicção, empenho e continuidade do contributo prestado;
- d) Benefício social, cultural, educativo, desportivo, económico ou ambiental produzido;



- e) Relevância do percurso pessoal, profissional ou comunitário;
- f) Capacidade de iniciativa, inovação ou empreendedorismo;
- g) Contributo para o prestígio e projeção da Freguesia;
- h) Promoção dos valores da cidadania, solidariedade, voluntariado e responsabilidade social;
- i) Preservação e valorização da identidade, património, cultura e tradições locais.

3 - A existência de um único critério não determina, por si só, a atribuição de qualquer distinção, devendo a decisão atender ao conjunto das circunstâncias concretas de cada caso.

Capítulo IV

Procedimento de atribuição

Artigo 19.º

Iniciativa e apresentação de propostas

1 - As propostas de atribuição de distinções podem ser apresentadas:

- a) Pela Junta de Freguesia;
- b) Por qualquer membro da Assembleia de Freguesia;
- c) Por associações, instituições, coletividades ou outras entidades com intervenção na Freguesia;
- d) Por um grupo de, pelo menos, cinco cidadãos eleitores recenseados na Freguesia;
- e) Por outras entidades cuja proposta seja devidamente fundamentada.

2 - As propostas devem ser apresentadas por escrito e conter, sempre que possível:

- a) Identificação da pessoa ou entidade proposta;
- b) Categoria de mérito em que se enquadra a proposta;
- c) Descrição dos factos, ações ou percurso que fundamentam a distinção;
- d) Elementos comprovativos ou outros documentos considerados relevantes;
- e) Identificação do proponente.

3 - A apresentação de uma proposta não confere ao proposto qualquer direito à atribuição da distinção.

4 - As propostas devem assentar em factos, ações ou percursos concretos e devidamente fundamentados, não podendo a atribuição da distinção basear-se exclusivamente em razões de natureza partidária, política ou pessoal.



Artigo 20.º

Apreciação das propostas

- 1 - Compete à Junta de Freguesia apreciar as propostas apresentadas e verificar a sua adequação aos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- 2 - A Junta de Freguesia pode solicitar ao proponente ou a outras entidades os esclarecimentos, documentos ou elementos adicionais que considere necessários à adequada apreciação da proposta.
- 3 - A apreciação deve atender à relevância objetiva do mérito proposto e à sua relação com os objetivos do presente Regulamento.
- 4 - Sempre que a proposta não contenha elementos suficientes para a sua apreciação, pode a Junta de Freguesia determinar o seu aperfeiçoamento ou solicitar informação complementar.

Artigo 21.º

Impedimentos

- 1 Os membros dos órgãos da Freguesia que se encontrem em situação de impedimento, nos termos legalmente previstos, não participam na apreciação nem na votação de propostas de atribuição de distinções relativamente às quais exista motivo de impedimento.
- 2 - Os impedimentos são registados em ata, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 22.º

Competência para a atribuição

- 1 - Compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a atribuição das distinções previstas no presente Regulamento.
- 2 - A deliberação deve ser devidamente fundamentada, identificando a pessoa ou entidade distinguida, a natureza da distinção atribuída e os motivos que justificam o reconhecimento.
- 3 - A Junta de Freguesia pode atribuir distinções por sua própria iniciativa ou na sequência de proposta apresentada nos termos do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Informação à Assembleia de Freguesia

- 1 - A Junta de Freguesia dá conhecimento à Assembleia de Freguesia das distinções atribuídas ao abrigo do presente Regulamento.



2 - A informação é apresentada, para conhecimento, na reunião da Assembleia de Freguesia que se realize após a deliberação de atribuição, sempre que tal seja possível face ao calendário das reuniões.

CAPÍTULO V

Forma, entrega e registo das distinções

Artigo 24.º

Formas de distinção

1 - As distinções previstas no presente Regulamento podem assumir as seguintes formas:

- a) Diploma de Mérito;
- b) Certificado de Reconhecimento;
- c) Medalha, insígnia ou galardão simbólico;
- d) Outra forma de reconhecimento de natureza honorífica ou simbólica, aprovada pela Junta de Freguesia.

2 - A forma da distinção é determinada pela Junta de Freguesia em função da natureza, relevância e circunstâncias do mérito reconhecido.

3 - As distinções previstas no presente Regulamento têm natureza honorífica e simbólica e não conferem, por si só, qualquer direito a prémio pecuniário ou outra prestação patrimonial.

Artigo 25.º

Entrega das distinções

1 - As distinções são, preferencialmente, entregues em sessão pública solene, designadamente no âmbito das comemorações do Dia da Freguesia ou de outra iniciativa de relevante significado institucional.

2 - Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a distinção pode ser entregue em momento, local ou circunstância diferente, designadamente quando a natureza da homenagem assim o justifique.

3 - Sempre que possível, a entrega da distinção deve ser acompanhada de uma breve apresentação dos fundamentos que determinaram a sua atribuição.

Artigo 26.º

Atribuição póstuma

1 - As distinções previstas no presente Regulamento podem ser atribuídas a título póstumo quando o mérito ou contributo da pessoa distinguida o justifique.



2 - A distinção é entregue, preferencialmente, a familiar ou representante indicado para o efeito.

Artigo 27.º

Periodicidade

1 - A atribuição das distinções não está sujeita a periodicidade obrigatória, podendo ocorrer sempre que se verifiquem os pressupostos previstos no presente Regulamento.

2 - As distinções devem revestir carácter de reconhecimento efetivo e significativo, evitando-se a sua atribuição automática ou meramente protocolar.

3 - A inexistência de propostas ou de situações que reúnam mérito suficiente não determina a atribuição de qualquer distinção.

Artigo 28.º

Registo das distinções

1 - A Junta de Freguesia mantém um registo atualizado das distinções atribuídas ao abrigo do presente Regulamento, para efeitos históricos, administrativos e institucionais.

2 - Do registo devem constar, designadamente:

- a) Identificação da pessoa ou entidade distinguida;
- b) Categoria e natureza da distinção;
- c) Fundamentação sumária;
- d) Data da deliberação de atribuição;
- e) Data e local da entrega, quando aplicável.

3 - O acesso e a divulgação dos elementos constantes do registo observam a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de acesso a documentos administrativos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Proteção de dados pessoais

1 - O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da aplicação do presente Regulamento deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.



2 - Os dados pessoais são tratados apenas na medida do necessário à instrução, apreciação, deliberação, registo e divulgação das distinções atribuídas, nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 30.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia, no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios consagrados no presente Regulamento.

Artigo 31.º

Encargos

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento são suportados pelo orçamento da Freguesia, nos termos legalmente aplicáveis e dentro das respetivas disponibilidades orçamentais.

2 - A atribuição das distinções não determina, por si só, a atribuição de qualquer prémio ou compensação de natureza pecuniária.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião extraordinária do Órgão Executivo, realizada em 12 de fevereiro de 2026.

O Órgão Executivo

Submetido a consulta pública de 11 de setembro a 23 de outubro de 2026

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em ____ de _____ de _____



O Órgão Deliberativo

Entrada em vigor em __ de _____ de ____